



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 673

00050 ETIQUETA

DATA 07/04/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, de 2015.
--------------------	---

AUTOR Dep. Professor Victório Galli	Nº PRONTUÁRIO
---	------------------

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--	--------	-----------	--------	--------

Acrescenta-se no § 4º-A do Art. 115 da Medida Provisória nº 673 de 31 de março de 2015 a seguinte redação:
Art:115.....

§4º - A. § 4º -A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola, a executar trabalhos agrícolas **ou que transitem em vias públicas para deslocamento entre propriedades agrícolas ou manutenção** são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento” (NR)

Justificativa

A Medida Provisória não deixa claro como serão tratado aqueles veículos que saírem da área rural para fazerem manutenção ou traslado para outras propriedades rurais, assim, tentamos com esta emenda sanar este lapso da MP. A exigência de registro e licenciamento apenas para os veículos que circulam em vias públicas é uma questão lógica e justa. Não há que atribuir esse encargo aos proprietários que utilizarem os veículos em áreas privadas, como as lavouras inseridas em áreas rurais.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.

ASSINATURA



CD/15328.98255-93